



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**PROJETO DE LEI Nº     /2024.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Institui a função de Agente de Contratação para aquisição de bens comuns e especiais e para obras, serviços comuns e especiais, serviços comuns e especiais de engenharia, trabalhos técnicos, científicos e artísticos e alienação de bens móveis e imóveis e de Equipe de Apoio, para aplicação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova lei de licitações), e dá outras providências.**

**FLORI WERB**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 1º. Ficam instituídas as funções de Agente de Contratação, para Aquisição de Bens Comuns e Especiais e de Agente de Contratação para Obras, Serviços Comuns e Especiais, Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, Trabalhos Técnicos, Científicos e Artísticos e Alienação de Bens Móveis e Imóveis, nos termos do art. 7º e art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

§ 1º Os Agentes de Contratação de que trata o caput terão competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designados para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º A autoridade competente designará por meio de portaria, os agentes públicos, servidores efetivos, que desempenharão tal função, nos termos do art. 8º, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os Agentes de Contratação assumirão a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e sua atuação será encerrada com o exaurimento da etapa recursal, momento em que o processo licitatório deverá ser remetido à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes gerais de atuação, caberá aos Agentes de Contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para o esclarecimento de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) encaminhar à Equipe de Apoio os documentos de habilitação, caso verificada a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;

f) indicar o vencedor do certame;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

h) solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

Art. 3º Os Agentes de Contratação terão o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 4º A cada Agente de Contratação titular será designado um suplente, que atuará em substituição daquele em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 5º Quando adotada a modalidade Pregão, o Agente de Contratação será nomeado Pregoeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis aos Agentes de Contratação, sendo também auxiliado por Equipe de Apoio.

## CAPÍTULO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 6º Fica instituída uma Equipe de Apoio, formada por até três agentes públicos, para atuarem junto aos Agentes de Contratação de Aquisição de Bens Comuns e Especiais e de Contratação para Obras, Serviços Comuns e Especiais, Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, Trabalhos Técnicos, Científicos e Artísticos e Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 7º A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação na consecução de suas atribuições, e funcionará sob a coordenação do responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 8º A cada Equipe de Apoio será designado um suplente, que atuará em substituição daquele em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 9º Os servidores designados para atuar nas equipes de apoio serão, preferencialmente, efetivos do quadro permanente da Administração, nos termos do art. 7º e art. 8º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou servidores efetivos cedidos de outros órgãos ou poderes públicos.

## CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 10. Será atribuída, aos Agentes de Contratação titulares e aos membros das Equipes de Apoio titulares, Gratificação de Função, mensal conforme o que segue:

I – Para os Agentes de Contratação titulares, o valor equivalente ao FG-05 previsto na Lei Municipal 044/2001 de 18/10/2001, a ser paga mensalmente ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, enquanto permanecer formalmente designado para essa função.

II – Para os membros da Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio fará jus a uma gratificação mensal no importe de 30% (trinta por cento) do Padrão 01.

§ 1º - O valor da gratificação de função será reajustado nos mesmos índices e datas em que ocorrer revisão geral anual ou aumento de salário dos servidores públicos municipais de Itati.

§ 2º - A gratificação de função do agente de contratação titular e dos membros da Equipe de Apoio titulares será percebida nos afastamentos legais de férias.

§ 3º - A gratificação de função do agente de contratação e dos membros da Equipe de Apoio não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebida.

§ 4º - A gratificação de função poderá ser percebida cumulativamente com a prestação de serviços extraordinário, quando devidamente autorizado pela chefia competente mediante controle de ponto.

§ 5º - O valor da gratificação de função cessará no momento em que o servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.

§ 6º - Os membros suplentes farão jus ao recebimento da Gratificação de Função na hipótese de substituição dos titulares, em seus impedimentos legais na proporção de sua efetiva participação mensal.

§ 7º - Se algum membro da equipe de Apoio vier a participar de alguma Comissão temporária também gratificada, o servidor terá que escolher apenas uma dentre as duas gratificações durante o período de vigência concomitante com a Comissão temporária

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Agente de Contratação e servidores que farão parte da Equipe de Apoio de que trata a presente Lei serão designados, por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 15. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1.593/2023 em 28 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 22 de fevereiro de 2024.

*Flori Werb*  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, bem como aos demais Vereadores desta Colenda Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está enviando para apreciação e deliberação o projeto de lei que *Institui a função de Agente de Contratação para aquisição de bens comuns e especiais e para obras, serviços comuns e especiais, serviços comuns e especiais de engenharia, trabalhos técnicos, científicos e artísticos e alienação de bens móveis e imóveis e de Equipe de Apoio, para aplicação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova lei de licitações), e dá outras providências.*

Com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças na legislação de licitações e contratos.

Essas alterações se mostram necessárias face a vigência da nova lei de licitações – Lei 14.133/2021 e desta forma todas as contratações serão regidas pela nova lei.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação surge a criação da função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos dos incisos do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Com o surgimento do Agente de Contratação a figura da Comissão Permanente de Licitação, deixa de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercidas por essa nova figura, tendo com responsabilidade presidir os trabalhos.

Dentro do planejamento de trabalho, o Município já está se estruturando para realizar todas as contratações a partir de 1º de janeiro de 2024 base na nova lei de licitação, também vem realizando todas as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, no entanto, ainda pendente a designação do Agente de Contratação, para passar a realizar todas as licitações pelo novo ordenamento de contratação.

Com esse propósito surge a necessidade de remunerar o servidor que será designado para essa função extremamente importante para o município.

Desta forma está sendo proposta o presente projeto de Lei, que segue o exemplo da maioria dos municípios do Estado uma vez que estes trabalhos são altamente técnicos e serão desenvolvidos apenas por servidores concursados do Município.

Importante ressaltar ao Poder Legislativo que estas alterações são obrigatórias aos Municípios para fins de estruturação dentro da nova lei de licitações, sendo que a Lei nº 8.666/93 não poderá mais ser utilizada como vinha sendo feito neste período de transição entre estas duas leis.

Assim, dentro da proposta do projeto de lei está sendo revogada a Lei Municipal 1.593/2023 em 28 de dezembro de 2023, para fins de se regularizar e institui a função de Agente de Contratação para aquisição de bens comuns e especiais e para obras, serviços comuns e especiais, serviços comuns e especiais de engenharia, trabalhos técnicos, científicos e artísticos e alienação de bens móveis e imóveis e de Equipe de Apoio, para aplicação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova lei de licitações).



Assim, tendo em vista que a nova lei das licitações já está em vigor, vimos requerer que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima para fins de estruturar o novo sistema de licitações.

Atenciosamente.

*Flori Werb*

Prefeito